



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS

CEP 37.478 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL DE Nº 596/90

Dispõe sobre denominação de Logradouro público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / Lei.

Art. 1º - Dá-se o nome de VEREADOR JOSÉ AFONSO DE / SOUZA, a rua recentemente aberta no ex-leito da linha férrea, ramal de Soledade a Caxambu, iniciando-se no entroncamento com a Rua Manoel Guimaraes, próximo a estação ferroviária, até encontrar-se com a rua Manoel Nogueira de Sá.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias, junto aos órgãos competentes, bem como mandar confeccionar placas denominativas, correndo as despesas/// em dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o /// conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam / cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas/MG, em 03 de julho de 1990.


-Padre José Donizetti Maciel-

- Prefeito Municipal -


Mauro Oswany Rocha

-Secretário-

Registrada no livro de Leis Municipais de nº 08, fls- 103 e 103vs., aos 03.07.90.